DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6815/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17881/2014
PROTOCOLO	: 1560906
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1193/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: APS WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO), E MATERIAL DE CONSUMO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 108.770,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO E DA SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 1193/2014, emitida em 11/11/2014 pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** para a pessoa jurídica **APS Work Comércio e Serviços Ltda. - ME**, objetivando a aquisição de material permanente (equipamento de áudio, vídeo e foto, aparelhos e equipamentos de comunicação), e material de consumo de áudio, vídeo e foto, com valor contratual no total de R$ 108.770,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n.º

8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, da formalização da Nota de Empenho e da sua execução financeira (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 3983/2015, opinando:

> *"Diante do exposto, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, por concluirmos, com fulcro nas disposições do inciso II, § 4°, do artigo 110 do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS N° 076/2013, no seguinte sentido:*
> *1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;*
> *2 - pela **regularidade e legalidade** da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *3 - pela **regularidade e legalidade** da execução financeira da Nota de Empenho (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 9846/2015, assim concluiu:

"Mediante o exposto, manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:

I – pela ***regularidade e legalidade*** *do procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso I, alínea "b", do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;*

II – pela ***regularidade e legalidade*** *da formalização da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;*

III – ***pela regularidade e legalidade*** *da execução física e financeira da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial, da formalização da Nota de Empenho n° 1193/2014 e da sua Execução Financeira (3 fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização da Nota de Empenho e sobre a sua execução financeira (3 fases), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Nota de Empenho	R$ 108.770,00
Nota de Empenho Válida	R$ 108.770,00
Comprovantes de despesas emitidos	R$ 108.770,00
Ordens Bancárias Emitidas	R$ 108.770,00

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 069/2014 **(1ª fase),** nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1193/2014 **(2ª fase),** nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 1193/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 24 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

pri